



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2271.

Em 26 / 06 / 2025

mêmca
EXPEDIENTE

Ofício nº 2380/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1302/2025
Pedido de Informação nº 132/2025
De Autoria do Fiote

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 132/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fiote, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.26 16:21:28
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 4- 45.221/2025

De: Cidinha L. - SEDUPP

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 09/06/2025 às 15:11:42

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSPU - DLU, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP

pedido de Informação nº 132/2025 - Fiote

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho resposta ao Pedido de Informação do ilustre Vereador:

A responsabilidade do município pela iluminação pública e demais ações de zeladoria no Granjeamento Cafezal deve ser analisada conforme a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Lei de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017) e a legislação municipal pertinente. Nos Casos em que o parcelamento do solo tenha sido realizado de forma regular, o poder público municipal deve assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais, incluindo a iluminação pública, manutenção viária e demais ações de zeladoria urbana. Entretanto, conforme manifestação do Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos (DLU), o parcelamento de solo denominado por Granjeamento Cafezal é irregular e não possui processo aprovado junto ao Departamento.

Assim, por tratar-se de parcelamento irregular, as ações do Município ficam condicionadas à regularização fundiária da área, devendo serem observadas as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes. Neste período, a responsabilidade pela manutenção é do loteador.

—
Cidinha Louzada

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular.



Memorando 2- 45.221/2025

De: Lucas C. - SEDUPP - SSPU - DLU

Para: SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular

Data: 26/05/2025 às 09:21:23

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSPU - DLU, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP

pedido de Informação nº 132/2025 - Fiote

RESPOSTA

Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos

SEDUPP | SSPU | DLU

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste informar que o núcleo urbano denominado como **Cafezal** é irregular do ponto de vista urbanístico.

Sendo essas considerações, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando à disposição o Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos (DLU).

Atenciosamente,

Lucas Silva Campos

Engenheiro Civil

Gerente do Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos

SEDUPP | SSPU | DLU

Telefone: +55 32 2104-8019

E-mail: lucas.campos@pjf.mg.gov.br

(assinado digitalmente)

